



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-S

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.989/0001-26, com sede à Avenida Marechal Rondon nº 522, Centro, na condição de **outorgante**, representado pelo Prefeito **Alcino Pereira Barcelos** e pelo Procurador Geral do Município Dr. **Fernando Toledo Silva**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 13.465/17, dando prosseguimento à Regularização Fundiária instituída pela Lei Municipal nº 1.670/2016; **Outorga** a **LUCIA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do **RG nº 3388914/99 SSP/CE**, inscrita no **CPF nº 927.482.953-15**, filha de Antônio José Ferreira e de Maria José Ferreira, residente à Avenida José Alves Ferreira nº 1.135, instalada no núcleo urbano desta cidade denominado **Residencial Proença**, no âmbito da **Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S**, concede o **Direito Real de Propriedade**, por possuir como sua, a unidade imobiliária com destinação urbana **matriculado no cadastro imobiliário Municipal nº 12.487** e devidamente matriculado sob nº **27.546** do **Livro 02 de Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT**, identificado por **Lote 01 da quadra 01 do Residencial Proença, com área de 468,39m² (quatrocentos e sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros quadrados)** de terra, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pontes e Lacerda/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Frente:** com a **AV. José Alves Ferreira**, por 33,44m; **Fundos:** com o Chácara 37, por 26,13m; **Lado Direito:** com Chácara 08, por 23,03m, **Lado Esquerdo:** com a Rua Vereador Anibas L. de Souza, por 10,02m. **A unidade imobiliária** acima descrita integrou o projeto de Regularização Fundiária, implantada sobre o imóvel objeto da matrícula nº **080, então de propriedade do Município de Pontes e Lacerda/MT**. Fica, portanto, constando nesta **Certidão de Regularização Fundiária** que a outorgada atende às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do Art. 23 da Lei nº 13.465/17, tendo declarado e provado que não é concessionária, foreira ou proprietária de imóvel urbano ou rural, e não foi contemplada com legitimação de posse ou fundiária sobre qualquer outro imóvel no território brasileiro. Consoante previsão legal (art. 23, §2º da Lei nº 13.465/17), a outorgada recebe a citada unidade imobiliária livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições eventualmente existentes na matrícula de origem. Para a outorga deste ato lavrou-se o respectivo termo que dá origem a este título no livro competente, estando assinado pelos representantes legais do outorgante, dispensados os reconhecimentos das respectivas firmas nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei nº 13.465/17. Esta **Certidão de Regularização Fundiária** possui força de **Escritura Pública** e comporta **Título Aquisitivo Definitivo**. Sobre a aquisição aqui consolidada não incide imposto de transmissão ou qualquer outro tributo, conforme disposto pelos artigos 13, §2º e 44, §3º, da Lei nº 13.465/2017. O registro deste Título aquisitivo de propriedade junto ao registro de imóveis é isento de emolumentos/custa registrais, conforme estabelecido pelo Artigo 290-A, § 1º, da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73.

Pontes e Lacerda – MT, 14 de maio de 2019.

Alcino Pereira Barcelos
Prefeito Municipal

Fernando Toledo Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 159/2018 - OAB/MT 19.123



Primeiro Serviço Registral
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ:33.326.912/0001-50

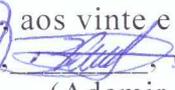
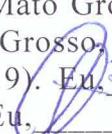
Ademir Baldo
Oficial Registrador

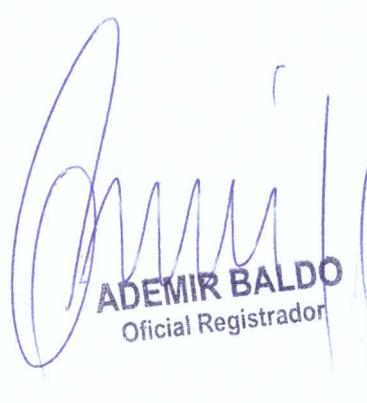
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTES E LACERDA



CERTIDÃO

CERTIFICO que pela Certidão de Regularização Fundiária REURB-S, datada de 14/05/2019, expedida pelo Município de Pontes e Lacerda-MT, representado pelo Prefeito Municipal Alcino Pereira Barcelos e pelo Procurador Geral do Município Fernando Toledo Silva, em conformidade com a Lei Federal n. 13.465/2017 e a Lei Municipal 1.670/2016, protocolada no Livro 1-A-4, sob n. 76.597 e registrada sob n. "R-1" da matrícula n. 27.546, do Livro 2 deste Registro de Imóveis, em 21/11/2019, **LUCIA CRISTINA FERREIRA** (CPF/MF n. 927.482.953-15), **ADQUIRIU o direito real de propriedade do imóvel** identificado por **LOTE N. 1 DA QUADRA N. 01**, do "RESIDENCIAL PROENÇA", com **área de 468,39 m²** (quatrocentos e sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros quadrados), situado no núcleo urbano desta cidade, Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, (21/11/2019). Eu,  (Diego Bomfim Ramos), Escrevente Autorizado, digitei e conferi; e Eu,  (Ademir Baldo), Oficial Registrador, ratifico e DOU FÉ.


ADEMIR BALDO
Oficial Registrador



PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE PONTES E LACERDA-MT Av. Bom Jesus nº740 - Fone(65): 266-3176-CEP:78250-000	
Ato de Registro	
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	
Código do Cartório: 125	
Selo de Controle Digital	
Cod. Ato(s): 176 (1)	
Número Selo: BHG07180	GRATUITO
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	



Data de emissão: 21/11/2019 16:45:00

Código de Segurança:

104c-54b9-141c-a7e7-5d54-ed3a-ac42-d0c7

